



ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – SEMASA.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, no setor de licitações
2 e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí -
3 SC, às 13:30 horas, reuniram-se o Pregoeiro, Senhor Márcio Venício Bernadino, e sua
4 Equipe de Apoio, composta pelos membros Rosmeire Coelho Pontes, Eliane de Souza
5 Vieira e Antônio Carlos Freitas da Silva, para deliberar sobre o julgamento da
6 IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentado pela empresa OI MÓVEL S.A (em Recuperação
7 Judicial), recebida via e-mail em 22/03/2018 (18h08), apresentado tempestivamente,
8 devidamente juntado aos autos do processo licitatório. A impugnante questiona o edital,
9 em apertada síntese, que: a) “requer a inclusão de permissão expressa da participação
10 em consórcio de empresas do mesmo grupo financeiro, nos termos do art. 33 da Lei n.º
11 8.666/93”; b) “requer-se a alteração do dispositivo, de forma que a fatura de serviços a
12 ser emitida obedeça, tão somente, o padrão FEBRABAN”; c) “Os itens 16.4 e 16.5 do
13 Edital dispõem que o pagamento somente será realizado se não houver qualquer
14 penalidade ou descumprimento contratual, ou ainda pela não apresentação de certidões
15 de regularidade fiscal. Entendemos que não pode a Contratante condicionar o
16 pagamento à inexistência de penalidades ou irregularidade fiscal, posto que não consta
17 do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados”; d)
18 “as garantias da contratada para o caso de inadimplemento da Administração, diferente
19 do usual em telecomunicações, conforme se depreende no item 16.6 do Edital (...) o





20 Edital merece reparo neste aspecto, a fim de que sejam estabelecidos expressamente
21 os ônus legalmente devidos pela Administração em casos de inadimplência e de mora
22 em relação ao cumprimento da obrigação”; e) “frente ao prazo de vigência contratual
23 previsto (08 meses) ser demasiadamente exíguo para absorção dos altos custos de
24 investimento que deverão ser realizados pela Contratada e pelo entendimento de que o
25 serviço ora licitado se trata de um serviço de prestação continuada, requeremos a dilação
26 do prazo contratual para no mínimo 12 meses para que as empresas participantes
27 possam ter viabilidade financeira na contratação e possam computar seus custos e
28 ganhos de maneira real, conforme já disposto no item 8.1 do Anexo I – Termo de
29 Referência”; f) “a apresentação de garantia equivalente ao percentual máximo permitido
30 em Lei não é razoável, razão pela qual se requer a modificação do item 19.1 do Edital,
31 para que a garantia exigida não corresponda ao limite máximo de 5% (cinco por cento)
32 e sim 2% (dois por cento)” e g) “requer-se a alteração do supracitado, fazendo constar o
33 prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início da prestação dos serviços e entrega
34 dos aparelhos”. Relativo às impugnações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, **PASSAM**
35 **A DECIDIR**: a) no que se refere a questão apontada acerca da possibilidade do Edital
36 admitir consórcio de empresas, cabe esclarecer que o objeto do processo licitatório em
37 tela, não indica pela execução por consórcio de empresa, tendo em vista que, conforme
38 consta às fls. 8 a 14 do processo administrativo, pelo menos três empresas apresentaram
39 orçamentos base para o processo de licitação. Vale ressaltar que a escolha pela opção
40 em consórcio de empresa é discricionária da Administração Pública, pois assim ensina
41 o Art. 33 da Lei 8.666/93, “**Quando permitida** na licitação a participação de empresas
42 em consórcio (...)”. Tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a
43 complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da





44 proposta mais vantajosa, o que não é o caso. Deve-se ressaltar que o Edital fora
45 devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica do SEMASA. b) Em relação à forma de
46 pagamento, parece-nos que o segmento de telefonia opera com regras específicas para
47 a emissão das faturas e, por consequência, mesmo não estando especificado no
48 instrumento convocatório, deve o SEMASA, proceder com o pagamento no padrão
49 FEBRABAN, das faturas de telefonia móvel, comparativamente como já o faz no Contrato
50 Nº 030/2018, CLAUSULA DÉCIMA que rege a “Contratação de empresa especializada
51 para fornecimento de Link dedicado de acesso à Internet em alta velocidade.”. Neste
52 sentido quando da contratação o instrumento de contrato deve prever clausula com a
53 seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO; Em até 30 (trinta) dias
54 contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal e dos SERVIÇO(S). Na
55 existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada,
56 iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento. Deverão ser emitidas faturas no
57 padrão FEBRABAN, com os respectivos boletos bancários, para pagamento da despesa.
58 c) Em relação as condições de pagamento, cabe destacar que o impugnante tenta
59 apenas perturbar o processo licitatório, principalmente no que se refere a penalidades
60 ou irregularidade fiscal, em especial ao segundo aspecto, o Inciso XIII do Art. 55 da Lei
61 8.666/93, assim descrito: “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução
62 do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as
63 condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. Além do mais, a grande
64 maioria dos órgãos públicos dispõe da possibilidade da emissão de tais certidões por
65 meio da internet, o que tornaria de extrema facilidade ao contratado cumprir tal requisito.
66 O que se espera do contrato firmado entre o particular e a administração pública, no
67 mínimo, que ambos respeitem o torneio licitatório que deu guarida a execução do





68 contrato, neste aspecto, e antecipadamente, o impugnante pretender que a execução
69 contratual seja falha, o que é no mínimo descabido. Pois só há dois motivos pela
70 retenção do pagamento, a primeira relacionada a falha na prestação dos serviços e a
71 segunda pela não apresentação, em tempo, das CERTIDÕES exigidas, desde que
72 cumpridos os requisitos mínimos. Não há assim motivo para que se altere o edital. d)
73 quanto à garantia em caso de atraso no pagamento, vale destacar que o Edital (item
74 16.6) e o ANEXO III (CLÁUSULA DÉCIMA) já apontam a forma como se dará a aplicação
75 do adicional pelo atraso no pagamento, assim descrito: “Em caso de atraso no
76 pagamento, será aplicado sobre os respectivos valores, o Índice Nacional de Preços ao
77 Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro-rata die”, motivo pelo qual não merece alteração
78 edilícia. e) no que se refere a execução contratual, vale destacar que o SEMASA é
79 órgão jurisdicionado do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
80 portanto deve cumprir as orientações daquele órgão de controle externo. Neste sentido
81 o PREJULGADO 161 daquela corte de contas, limita para o último dia do exercício
82 financeiro as vigências contratuais, ainda que estes tenham execução além desta data.
83 Portanto o prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, conforme descreve o
84 item 13.1 do Edital, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, item
85 18.2 do Edital. Em relação a prorrogação da vigência, estas também estão atreladas ao
86 limite imposto pelo Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. f) no que se refere a garantia
87 contratual, de cinco por cento, como prevê o item 19.1 do Edital, não merece ser alterado
88 tendo em vista que trata-se de valor padrão nos editais do SEMASA e está de acordo §
89 2º do Art. 56 da Lei 8.666/93. g) Em relação ao prazo para o início da execução
90 contratual, ressalta-se que o instrumento convocatório já fora revisado neste aspecto,
91 entretanto, é perfeitamente razoável que o contratado inicie a prestação dos serviços em





92 no máximo 10 (dez) dias após a contratação, em relação aos aparelhos, estes deverão
93 estar à disposição do SEMASA em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do
94 contrato administrativo (item 4.9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital),
95 frente aos questionamentos já respondidos e disponíveis aos licitantes na internet.
96 Portanto, pelos fundamentos apresentados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, decidem
97 por conhecer da impugnação interposta pela empresa OI S/A, no mérito, de acordo com
98 as informações, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a data de abertura do certame.
99 Após, proceda-se à comunicação ao interessado. Nada mais havendo a tratar, foi
100 encerrada a reunião às 16:15 hs e eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata
101 que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Antônio Carlos Freitas da Silva
Equipe de Apoio

Rosmeire Coelho Pontes
Equipe de Apoio

Eliane de Souza Vieira
Equipe de Apoio

